

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

O **BANPARÁ S/A** leva ao conhecimento de todos os interessados os seguintes esclarecimentos, relativos à licitação em epígrafe:

ESCLARECIMENTO III

Pergunta 01:

O plano e cobertura/procedimentos da atual Operadora Odontológica são os mesmos descritos no Termo de Referência?

Resposta 01:

Sim, conforme o item 1. do Termo de referência.

Pergunta 02:

Haverá migração dos beneficiários inscritos na atual operadora para a nova operadora?

Resposta 02:

Fica a critério do empregado(a), conforme o item 19. 1. do Termo de referência.

Pergunta 03:

Para fins de dimensionamento da rede credenciada e elaboração de proposta técnica, solicitamos, por gentileza, informações atualizadas sobre a distribuição populacional dos funcionários do Banpará em números, por município ou região administrativa.

Resposta 03:

1. A contratação em análise prevê cobertura **de âmbito nacional**, não limitada ao Estado do Pará. Portanto, a **distribuição exata de vidas por município** não é critério essencial para a formação de preços ou para a viabilidade do contrato.
2. O modelo adotado baseia-se em:
 - Cobertura ampla e uniforme por meio de rede credenciada;
 - Possibilidade de reembolso em locais sem rede disponível;
 - Cálculo do valor por beneficiário, independentemente da localidade.

Aspectos Técnicos e Jurídicos:

- Mobilidade dos beneficiários: há frequente mudança de lotação, residência ou deslocamento temporário;
- Capilaridade da rede: o risco geográfico é assumido pela contratada;
- Volatilidade dos dados: a distribuição por município não impacta significativamente no custo global.

É técnica e juridicamente admissível a não exigência da apresentação da distribuição de vidas por município, visto que a **abrangência é nacional** e a precificação é feita com base em **valores médios por beneficiário**. Tal medida promove a **isonomia**, **evita restrições indevidas** e **fortalece a competitividade** do certame.

Pergunta 04:

Sobre a regra de reajuste prevista no edital:

- a. “Considerando que o edital estabelece a aplicação de reajuste após 12 meses da data da proposta, e conforme a RN nº 565 da ANS, o reajuste deve ocorrer a cada 12 meses a contar da assinatura do contrato ou do último reajuste aplicado, solicitamos esclarecimentos quanto à regra a ser observada em caso de adjudicação do objeto: prevalecerá a norma editalícia ou a regulamentação específica da ANS, que se sobrepõe por tratar-se de legislação setorial?”
- b. “Em caso de seguimento exclusivo à regra de reajuste prevista no edital (12 meses a partir do orçamento), contrariando a normativa da ANS, poderá a operadora ser responsabilizada por descumprimento regulatório. Existe possibilidade de se adequar a cláusula contratual à RN nº 565 e posteriores alterações?”
- c. “Para fins de conformidade regulatória e a fim de evitar eventuais sanções administrativas pela ANS, seria possível considerar, no contrato, a previsão de reajuste com base na regra da ANS (12 meses contados da assinatura contratual ou do último reajuste)?”

Resposta 04:

Quanto à questão do período de reajuste, demonstrou-se de fato haver uma divergência entre o previsto no edital (1 ano a contar da proposta, tal qual a previsão do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco, em seu art. 95) e o previsto na Resolução nº 565 da ANS 1 ano a contar da assinatura do Contrato).

A Resolução nº 565 da ANS dispõe sobre os critérios para aplicação de reajuste das contraprestações pecuniárias dos planos privados de assistência suplementar à saúde, médico-hospitalares, com ou sem cobertura odontológica, e dos planos privados de assistência suplementar à saúde exclusivamente odontológicos, contratados por pessoas físicas ou jurídicas e dispõe sobre o agrupamento de contratos coletivos de planos privados de assistência à saúde para fins de cálculo e aplicação de reajuste.

Deste modo, trata-se de norma especial, específica dos planos de saúde, exarada por entidade que possui poder regulatório e fiscalizatório no âmbito da saúde.

No contexto da Lei 13.303/2016, o estipulado no edital sobre o reajuste contratual deve estar em conformidade com as normativas específicas que regem a contratação, especialmente quando se trata de serviços de plano de saúde, como é o caso do plano de saúde odontológico mencionado.

A Resolução nº 565 da ANS estabelece claramente que os reajustes contratuais para planos de saúde devem ocorrer em um ano a contar da assinatura do contrato.

Belém-PA, 11/09/2025

Regina Pena
Pregoeira CPL

